

TRABALHADORES INFORMAIS PODERÃO SE TORNAR MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

A partir de 1º de julho de 2009, entra em vigor a figura do Microempreendedor Individual (MEI), instituída pela Lei Complementar nº 128/2008 e disciplinada na Resolução CGSN nº 58/2009. A decisão permitirá que trabalhadores informais se formalizem com o pagamento mensal de menos de R\$ 60,00. Segundo dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), há mais de 11 milhões de microempreendedores individuais na informalidade.

Para se formalizar como microempreendedor individual, o trabalhador tem de ganhar até R\$ 36 mil por ano. Ao ingressar no regime, a pessoa passará a contar com a rede de proteção do INSS, que inclui aposentadoria (excluída aquela por tempo de contribuição), além de salário-maternidade (para as mulheres) e auxílio-doença.

Além dessa questão, foi criado o Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), que permitirá o pagamento dos valores fixos por carnê mensal. Relacionamos, de forma sucinta, os principais aspectos do MEI:

> Requisitos para enquadramento

- Ser optante pelo Simples Nacional



- Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior de até R\$ 36 mil
- Não participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador
- Possuir um único estabelecimento
- Contratar até um empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional
- Exercer somente atividades típicas que constam do Anexo Único da Resolução CGSN nº 58/2009

> Valores fixos mensais

- Comércio ou indústria: R\$ 52,15
- Prestador de serviços: R\$ 56,15
- Atividade mista (comércio/indústria e serviços): R\$ 57,15

> Vencimento: dia 20 de cada mês

> Forma de recolhimento:

Por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) que poderá ser impresso no aplicativo PGMEI, que estará disponível no Portal do Simples Nacional a partir de julho de 2009

> Opção pelo SIMEI

Será irrevogável para todo o ano-calendário

- Empresa já constituída: deverá ser realizada no mês de janeiro, até seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção. Portanto, somente a partir de 2010

- Empresa aberta a partir de 1º de julho de 2009: deverá ser realizada simultaneamente na inscrição do CNPJ, por meio do processo simplificado de inscrição

> Contratação de empregado

Poderá contratar um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

- Contribuição Previdenciária: 11% sobre o salário de contribuição do empregado, sendo que 8% correspondem à parcela do empregado e 3% da empresa

- FGTS: deverá preencher e entregar a GFIP

> Obrigações acessórias

- NF: está dispensado da emissão de documentos fiscais quando destinados ao consumidor final pessoa física

- Declaração Anual: deverá entregar uma declaração até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, com os seguintes dados: receita bruta total do ano anterior, receita bruta referente às atividades sujeitas ao ICMS e se contratou empregado

TRIBUNA CONTÁBIL

SPED Fiscal - Prorrogação de prazo
POR DANIELA GEOVANINI
pág. 02

TIRE SUAS DÚVIDAS

Aviso prévio indenizado
pág. 02 E 03

DIRETO DO TRIBUNAL

Em caso de jornada reduzida, pagamento deve respeitar salário mínimo hora
pág. 03



SPED FISCAL - UM FÔLEGO A MAIS PARA O CONTRIBUINTE

Daniela Geovanini*



... fique atento ao novo prazo de entrega ...

A Escrituração Fiscal Digital – EFD (SPED-Fiscal) é um dos pilares do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, sendo obrigatória para os contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços (ICMS) enumerados em acordo assinado por representantes dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Referida escrituração consiste em um arquivo digital que deve ser gerado pelo contribuinte, com detalhamento minucioso de informações fiscais e contábeis, necessárias à apuração dos impostos e de interesse do Fisco e transmitido, mensalmente, por meio da Internet, ao ambiente nacional do SPED.

O arquivo da escrituração fiscal digital deve ser gerado de acordo com os requisitos estabelecidos, ser assinado digitalmente, de forma a garantir sua autenticidade, e ser submetido, antes do seu envio, a um Programa Validador (PVA-EFD), disponibilizado pela administração tributária.

A observância de todos esses requisitos para o envio da EFD, sem qualquer entrave, exige que as empresas invistam no de-

envolvimento de soluções que permitam a geração do arquivo digital com todas as informações necessárias e de acordo com o leiaute estabelecido. Todavia, a adaptação às novas regras, além do investimento financeiro, demanda também tempo e preparo dos profissionais que irão trabalhar com essas informações.

Diante de toda essa complexidade da EFD, o prazo de entrega dos arquivos digitais, com a escrituração correspondente aos meses de janeiro a agosto de 2009, foi prorrogado para 30 de setembro de 2009. Todavia, é importante ressaltar que o prazo para o envio da EFD foi prorrogado, mas a obrigatoriedade de se observar todos os seus requisitos se aplicam desde janeiro. Ou seja, em

setembro, para que o contribuinte possa transmitir os arquivos da EFD correspondentes aos meses de janeiro a agosto deverá gerar os respectivos arquivos de acordo com as exigências estabelecidas e com todas as informações detalhadas e obrigatórias.

Além da preocupação com o desenvolvimento de uma solução que atenda à EFD, a empresa deve aplicar esforços também no saneamento das informações a serem prestadas e na capacitação de seus profissionais, visto que as informações prestadas chegarão muito mais rapidamente ao Fisco. Uma informação prestada de forma incorreta chegará ao conhecimento da fiscalização de forma muito mais ágil, podendo acarretar uma eventual autuação. Nesse sentido, somente profissionais qualificados serão capazes de evitar, ou ao menos diminuir, possíveis autuações.

Portanto, a utilização da Escrituração Fiscal Digital exige das empresas investimentos não apenas em âmbito tecnológico, mas também na cultura de troca de informações internas entre seus diversos setores.

** Daniela Geovanini é gerente de Tributos Indiretos da FISCOsoft.*

TIRE SUAS DÚVIDAS

AVISO PRÉVIO INDENIZADO

INCIDE OU NÃO A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA?

Em contrariedade ao anúncio do Governo Federal de redução dos encargos sociais e da crise econômica mundial, foi publicado no dia 13 de janeiro de 2009 o Decreto nº 6.727, que revogou o art. 214, § 9º, V, “f” do Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/99), que estabelecia que o aviso prévio indenizado não integrava o salário de contribuição.

O aviso prévio está previsto no art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe que o empregador deve comunicar a dispensa do empregado com 30 dias de antecedência. Já o seu § 1º determina que, na sua ausência, será devido o

pagamento referente a esse período, na forma de uma indenização correspondente ao prazo do aviso não concedido.

Diante de tal supressão, a Receita Federal do Brasil passou a entender que sobre o aviso prévio indenizado incide a contribuição previdenciária, conforme Solução de Consulta nº 54, de 11/03/2009.

Entretanto, tal entendimento diverge da jurisprudência firmada pelos nossos Tribunais Superiores, como é o caso do REsp 973436/SC julgado pelo Superior Tribunal de Justiça em 18/12/2007 e do RR-483/2005-003-01-00.9 julgado pelo Tribunal Superior do Trabalho em 11/02/2009. Cabe destacar que, mesmo após a alte-

ração no regulamento, as empresas e entidades que têm discutido a questão no Poder Judiciário obtiveram sucesso, com a concessão de liminares confirmadas por sentenças favoráveis.

Tal entendimento decorre do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, que determina que somente as parcelas pagas em retribuição aos serviços prestados ou em compensação ao tempo à disposição do empregador constituem salário de contribuição, hipóteses em que o aviso prévio indenizado não se enquadra, visto que é apenas um ressarcimento por uma obrigação não cumprida.

Além disso, muito embora o aviso prévio

AVISO PRÉVIO INDENIZADO

indenizado não conste na relação do § 9º, do art. 28, da Lei nº 8.212/91, como ocorria até a vigência da Lei nº 9.582/97, de acordo com o nosso sistema tributário, somente poderá incidir contribuição previdenciária quando houver expressa determinação na legislação, em obediência ao princípio da estrita legalidade (art. 150, I, da Constituição Federal), o que não ocorre em relação ao aviso prévio indenizado. Dessa forma, a revogação de um dispositivo previsto em decreto não tem

o condão de alterar a legislação. E, por consequência, mero decreto não pode ofender nem criar novas obrigações não previstas em lei. Aliás, a Constituição Federal determina em seu art. 195 que a Seguridade Social será financiada por toda a sociedade nos termos da lei, ou seja, somente por meio de determinação legal é possível incluir novos casos de incidência da contribuição previdenciária. Conclui-se que o aviso prévio indenizado, por não se destinar a retribuir o tra-

balho, não integra o salário de contribuição e, portanto, sobre tal verba não incide contribuição previdenciária. Contudo, como esse não é o atual entendimento da Receita Federal do Brasil, caso a empresa não efetue o recolhimento estará sujeita a autuação fiscal. Desta forma, como medida de salvaguardar os direitos do contribuinte, apenas por meio de medida judicial, é possível suspender a exigibilidade da contribuição, evitando futuras autuações.

DIRETO DO TRIBUNAL

TRT / CAMPINAS

EM CASO DE JORNADA REDUZIDA, PAGAMENTO DEVE RESPEITAR SALÁRIO MÍNIMO HORA

Se a jornada de trabalho for inferior à previsão constitucional de 8 horas diárias e 44 horas semanais, a remuneração do trabalhador deve ser proporcional às horas trabalhadas, podendo, pois, ser inferior ao salário normativo, também denominado piso salarial. Com este entendimento, a 10ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 15ª Região reformou decisão proferida em primeira instância pelo juiz da Vara do Trabalho de Rio Claro que condenara uma empresa de comércio de alimentos ao pagamento de diferenças salariais, por inobservância do piso salarial da categoria do reclamante.

Em seu voto, a relatora do acórdão, desembargadora Elency Pereira Neves, argumentou que do exame conjunto do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, que assegura ao empregado o direito ao salário mínimo, e do inciso XIII, do mesmo dispositivo constitucional, que estabelece os limites da duração da jornada normal de trabalho, infere-se que o salário mínimo integral garantido ao trabalhador está vinculado à jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 semanais, salvo se

houver norma coletiva vinculando o piso salarial a outra jornada de trabalho.

Tal posição, segundo a magistrada, encontra-se disposta também no inciso V do mesmo artigo 7º, que estabelece que o piso da categoria será proporcional à extensão e complexidade do trabalho desenvolvido, bem como na Orientação Jurisprudencial nº 358, da 1ª Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a qual dispõe que, *“havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional às horas trabalhadas, desde que seja respeitado o salário mínimo hora”*.

Sendo assim, tendo em vista o pagamento efetivado pela reclamada, com base no número de horas efetivamente trabalhadas, e o piso normativo proporcional da categoria, a Câmara decidiu dar provimento ao recurso ordinário da reclamada, para excluí-la da condenação de pagar as diferenças salariais e seus reflexos ao recorrido. (Proc. 3610-2007-010-15-00-5 RO).
Fonte: TRT/Campinas

TRF3

TRIBUNAL MANTÉM LIMINAR E SENTENÇA CONFIRMA A NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO

AFazenda Nacional, com a pretensão de revogar a liminar que suspendeu a exigibilidade da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado, conquistada no início do ano pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo - SINCOVAGA, interpôs recurso ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.013736-5/SP). Contudo, a desembargadora federal Cecília Mello manifestou-se contrária, tendo juntado outro julgado que reforça ainda mais as razões do sindicato.

No início deste ano, por meio de Mandado de Segurança Coletiva

(Processo nº 2009.61.00.004954-6), o SINCOVAGA obteve em favor de seus representados medida liminar que suspendeu a exigibilidade da contribuição sob fundamento de que o aviso prévio não integra o salário, apoiando seu entendimento no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Em maio de 2009, o juiz federal Wilson Zauhy Filho, da 13ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, julgou procedente o pedido e declarou que não incide contribuição previdenciária sobre o aviso prévio pago aos trabalhadores membros da categoria econômica representada pelo sindicato.

INDICADORES

IMPOSTO DE RENDA *A partir de 1º de janeiro de 2009*
Lei nº 11482/2007 e Medida Provisória nº 451/2008
**TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL
E DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE**

BASES DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARC. DEDUZIR (R\$)
ATÉ 1.434,59	-	-
DE 1.434,60 A 2.150,00	7,5	107,59
DE 2.150,01 A 2.866,70	15	268,84
DE 2.866,71 A 3.582,00	22,5	483,84
ACIMA DE 3.582,00	27,5	662,94

DEDUÇÕES: A) R\$ 144,20 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.434,59 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 2.708,94 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA *A partir de 1º de fevereiro de 2009 (Portaria Interministerial nº 48/2009 c.c. Art. 90 do ADCT)*
**TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS
(EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)**

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1)
ATÉ R\$ 965,67	8% (2)
DE R\$ 965,68 ATÉ R\$ 1.609,45	9% (2)
DE R\$ 1.609,46 ATÉ R\$ 3.218,90	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO. (2) EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF DESDE O DIA 1º/1/2008, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9%.

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 465,00 (A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009 - MP Nº 456/2009)

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 505,00(*) / 2. R\$ 530,00(*) / 3. R\$ 545,00(*)

(A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2009 - LEI ESTADUAL Nº 13.485/2009)

(*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 500,40 R\$ 25,66
DE R\$ 500,41 ATÉ R\$ 752,12 R\$ 18,08

(A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009 - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 48/2009)

	MARÇO	ABRIL	MAIO
TAXA SELIC	0,97%	0,84%	-
TR	0,1438%	0,0454%	0,0449%
INPC	0,20%	0,55%	-
IGPM	(-) 0,74%	(-) 0,15%	-
BTN+TR	R\$ 1,5289	R\$ 1,5311	R\$ 1,5318
TBF	0,9550%	0,8057%	0,7352%
UFM	R\$ 92,35	R\$ 92,35	R\$ 92,35
UFESP (ANUAL)	R\$ 15,85	R\$ 15,85	R\$ 15,82
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 21,67	R\$ 21,75	R\$ 21,75
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	1,9470	1,9577	1,9617
POUPANÇA	0,6445%	0,5456%	0,5451%
UFIR	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67, DE 26/10/2000 JANEIRO A DEZEMBRO/2000 R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

AGENDA JUNHO/2009 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	TRIBUTOS
05/06/2009	FGTS COMPETÊNCIA 05/2009
15/06/2009	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 31/05/2009 PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 05/2009
19/06/2009	IRRF COMPETÊNCIA 05/2009
22/06/2009	PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 05/2009 SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 05/2009
25/06/2009	COFINS COMPETÊNCIA 05/2009 PIS-PASEP COMPETÊNCIA 05/2009 COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE - PERÍODO 01 A 15/06/2009 IRPF CARNE-LEÃO COMPETÊNCIA 05/2009 CSL MENSAL COMPETÊNCIA 05/2009 IRPJ MENSAL COMPETÊNCIA 05/2009 IPI COMPETÊNCIA 05/2009

TOME NOTA 

PRESIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
MARKETING: Luciana Fischer e Adriano Sá
EDITOR: Moacyr de Moraes
COLABORAÇÃO: Assessoria Jurídica
PROJETO GRÁFICO: designTUTU
FALE COM A GENTE: aj@fecomercio.com.br

Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br

REVISTA COMÉRCIO & SERVIÇOS

A única revista com conteúdo totalmente voltado ao comércio

GARANTA JÁ A SUA E ASSINE AGORA!
www.fecomercio.com.br
revista@fecomercio.com.br

